



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10161/2025/DIR/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Às Superintendências Regionais do DNIT

Assunto: Uso de BDI Ordinário na aquisição de materiais betuminosos – Acórdão nº 2700/2025-TCU-Plenário.

1. Reporto-me ao Ofício nº 342246/2025/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 23329494), por meio do qual a Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP encaminhou orientação acerca da adoção do BDI aplicável à aquisição de ligantes betuminosos, à luz do advento do Acórdão nº 2.700/2025-TCU-Plenário (SEI nº 23204846).

2. Previamente, esta Diretoria promoveu consulta técnica à Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP, nos termos do Ofício nº 341416/2025/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 23321835), com o objetivo de obter posicionamento quanto à possibilidade de exclusão imediata do BDI diferenciado para itens de insumo asfáltico, de modo a viabilizar o pronto encaminhamento de orientações às unidades descentralizadas e assegurar o cumprimento tempestivo do referido Acórdão.

3. Em resposta à consulta formulada, sobreveio a esta Diretoria o Ofício nº 342246/2025/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 23329494), no qual a DPP se manifestou nos seguintes termos:

(...)

Sobre o assunto, considerando que o Tribunal de Contas da União, na edição do supracitado acórdão, aponta como cumprido o subitem 9.4.1 e prejudicado o subitem 9.4.2, ambos referentes ao Acórdão 1447/2010-TCU-Plenário, subitens esses que são reproduzidos a seguir:

9.4.1. na hipótese de considerar inadequado o BDI de 15% sobre o fornecimento de produtos asfálticos, apresente, a este Tribunal, estudo técnico contendo justificativas para alteração do percentual de BDI adotado, a partir dos parâmetros utilizados pelo mercado de asfalto;

9.4.2. mantenha o BDI máximo de 15% sobre a aquisição de material betuminoso, nos orçamentos de suas obras, até que o estudo de que trata o subitem anterior seja aprovado pelo Tribunal;

Nesse caso, **a Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP entende que a adoção do BDI ordinário para fins de aquisição dos ligantes betuminosos resta pacificada.**

Ademais, cabe ressaltar que a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura tem realizado esforços no sentido de atualizar tempestivamente os normativos afetos ao tema de forma que o ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2700/2025 – PLENÁRIO seja cumprido em sua integralidade.

4. Diante desse contexto, considerando o entendimento consolidado pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, bem como o teor do referido Acórdão, **esta Diretoria orienta as Superintendências Regionais do DNIT a adotarem, de forma imediata e uniforme, o BDI ordinário na aquisição de materiais betuminosos** (ligantes asfálticos), afastando a aplicação do BDI diferenciado anteriormente praticado, observado o disposto na legislação vigente e nos normativos internos do DNIT.

5. Por fim, encaminha-se o presente expediente para ciência e cumprimento, orientando-se as Superintendências Regionais a adotarem as providências consignadas no Ofício nº 342246/2025/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 23329494).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 26/12/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23408723** e o código CRC **2192775B**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.039031/2025-26

SEI nº 23408723



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300